

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO RONNY DE FREITAS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM – CE.**



Aos cuidados do Senhor **MAX RONNY PINHEIRO – MD.** Pregoeiro.

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 707, Bairro Centro, QUIXERAMOBIM – CE; CEP: 63.800-000 – Fone: (88) 3441-1326

**Pregão Presencial Edital nº 14.001/2017PPRP – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo: 14.001/2017PPRP**

Senhor **Secretário de Educação,**

ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA – ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.279.028/0001-17, com inscrição Estadual sob o nº 063385503, com endereço situado à Rua Bougeval Leão, s/nº, Mercado Público Box 8, Centro, Quixeramobim – CE, CEP: 63.800-000, por seu Procurador **ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA,** brasileiro, casado, comerciante, com domicílio e endereço profissional supra mencionado, estando habilitado no Processo Administrativo Licitatório em epígrafe, portador da Cédula de Identidade de nº 20085737202 SSPDS/CE, inscrito no CPF de nº 000.328.703-37, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar as

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos da legislação pertinente e das cláusulas de nº “7.8” e “7.8.1” do Edital em epígrafe, em face do Recurso Administrativo interposto por **ERUSCA PEREIRA LIMA – EPP,** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo Licitatório em epígrafe.



DA TEMPESTIVIDADE

Considerando-se que o Pregão Presencial data de 18/05/2017 e que as Razões do Recurso Administrativo foram interpostas no dia 22/05/2017, mas que o prazo exauria-se no dia 23/05/2017, a cláusula "7.8" do Edital determina que o prazo para as Contrarrazões comece a correr do término do prazo da recorrente, tem-se que o prazo final se esgota no dia 26/05/2017.

7.8. RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo fazê-lo através de peça assinada de punho, protocolada na sede desta comissão e não aceitando-se recurso enviado via e-mail, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Assim sendo, comprovada a tempestividade das Contrarrazões, pugna à competente Autoridade Administrativa pelo conhecimento e provimento das presentes Contrarrazões.

NO MÉRITO

Registre-se que ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA - ME, ora Contrarrazoante, obedeceu todas as regras Editalícias, apresentando todas as documentações necessárias, bem como concorrendo diante de seus adversários com lisura, respeitando a ética, a moral e os princípios que regem os processos licitatórios.

O Contrarrazoante foi vencedor dos LOTES "15", "16" e "17", com propostas nos valores abaixo expostos:

- ANTONIO" JOSE SOUSA SILVA-ME, nos Lotes "15":
Para Carne Bovina de Primeira – Cortes Traseiros (...) R\$ 455.312,00

Lote "16":
Para Coxa com Sobrecoxa de Frango – não temperado R\$ 153,521,50

E Lote "17":
Para Peito de Frango–Produto Característico, de boa qualidade. R\$ 341.693,20



O Recorrente traz em suas Razões um comparativo de propostas vencedoras e os valores médios indicados no ANEXO I do Edital. Cabe trazer à baila as cláusulas “7.6.19” e “7.6.19.1”, também do ANEXO I do Edital:

7.6.19. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa a Solicitação.

7.6.19.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

Por óbvio, nota-se que a Administração Pública colocou os preços médios, constantes do ANEXO I, como um patamar máximo das propostas, entendendo-se assim, é que as cláusulas supra mencionadas determinam que propostas acima deste patamar não serão adjudicadas.

Atendendo ao princípio do interesse público, esperava-se, por evidente, propostas abaixo do patamar estabelecido em Edital, já que se colocou, obviamente, como preço médio o preço máximo que a Administração Pública poderia pagar pelo objeto licitante.

Imperioso contextualizar o que diz o Edital convocatório para o certame em análise, no que concerne a inexequibilidade do preço ofertado:

7.6.18. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Neste viés, coadunando com o entendimento acima exposto, o preço ofertado pelo Contrarrazoante, nem de longe pode ser considerado simbólico, irrisório ou mesmo incompatível com os valores de mercado, visto o montante pecuniário empregado na proposta.

Cabe ressaltar, ainda, que a Empresa Recorrente, por oportuno de lances verbais dos lotes “16” e “17”, travou uma dura concorrência, lance a lance com a Contrarrazoante, tendo como sua última propostas uma importância que se diferencia



da proposta vencedora em apenas R\$ 100,00 (cem reais), como se comprova no MA
DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS (em anexo).

Ademais, se a Empresa Recorrente entende serem exeqüíveis as propostas desta, estando acima das propostas do Contrarrazoante em apenas R\$ 100,00 (cem reais), considerando que esta se estabelece na cidade de Fortaleza - CE e teria que arcar com os encargos de transporte das mercadorias até o município de Quixeramobim, por que não considerar exeqüível a proposta do Contrarrazoante, sendo que este se estabelece na cidade de Quixeramobim e teria suas despesas e encargos com transporte e deslocamento reduzidos em relação à Recorrente?

Importante, ainda, frisar que o ora Recorrido sempre zelou pela responsabilidade, integridade, honradez, moralidade e pelo seu bom nome no mercado. Frise-se que este jamais deixou de cumprir com seus compromissos, já tendo sido licitante vencedor em alguns certames promovidos pela Administração Pública do Município de Quixeramobim, sendo que jamais, em tempo algum, deixou de executar o objeto do contrato estabelecido entre este e a Administração Pública.

Por oportuno, acosta-se às Contrarrazões um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido pelo próprio órgão gerenciador do certame, onde se atesta que o Recorrido já forneceu Gêneros Alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim, sem jamais apresentar qualquer tipo de problema, atendendo todas as exigências contratuais, não havendo nada que desabone a capacidade técnica da referida empresa.

Assim sendo, por toda a exposição fática e fundamentos consubstanciados pelas presentes Contrarrazões, resta inequívoca que o Recurso interposto pela Recorrente tem efeito meramente insatisfatório e de inconformismo, fato que não pode prosperar, tendo em vista que o Contrarrazoante cumpriu todas as formalidades e exigências constantes em Edital.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana,
in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum - e compreensível, aliás - que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto,



Este motivo, por si só, desacredita as intenções da empresa ERUSCA PEREIRA LIMA – EPP, que insatisfeita com o resultado do certame em que a mesma não obteve êxito, promoveu o expediente na intenção de turbar a execução do contrato administrativo, razão pela qual o Recurso deve ser julgado totalmente improcedente.

Desta forma a Recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente.

De conclusão, impende ressaltar que a apresentação de planilha de custos é absolutamente desnecessária e constitui ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isto porque o edital não exigia, para comprovação de capacidade técnica, a juntada de quaisquer documentos desta natureza, sendo, por isso mesmo, a apresentação de tais balanços exigência arbitrária e ilegal, fora das regras de regência das licitações e constituinte de afronta aos princípios da segurança jurídica e ao postulado constitucional do ato jurídico perfeito.

De outro norte, inobstante as considerações supra mencionadas, apenas para efeito de comprovação da lisura e da responsabilidade do Contrarrazoante, acostase às presentes Contrarrazões PLANILHA DE CUSTOS dos objetos constantes dos LOTES “15”, “16” e “17”.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.



DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria que, seguramente fundamentada nos elementos de convicção apresentados:

Requer-se seja julgado improcedente o Recurso, em homenagem aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista o atendimento de todos os requisitos constantes do edital do pregão e, especialmente, frente à comprovação cabal de que a empresa Contrarrazoante e vencedora do certame já contratou com a Secretaria de Educação deste Município sem que tenha qualquer motivo que enseje a inexecutabilidade de suas propostas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada dos documentos que seguem em anexo, sem prejuízo de outros requeridos e apresentados a esta Comissão.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Quixeramobim - Ceará, 26 de maio de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA - ME
CNPJ sob o nº 20.279.028/0001-17
ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA
PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.001/2017 PPRP

MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS

PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES							
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUENCIA						
		< Preço	< Preço + 10%		1° Lance	2° Lance	3° Lance	4° Lance	5° Lance	6° Lance	
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	R\$ 547.228,11			1	S/L						
ALDISLEY ROCKY BEZERRA DE ALMEIDA-ME	R\$ 512.226,00			2	S/L						
NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA EPP	R\$ 512.226,00			3	S/L						
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	R\$ 455.312,00			4	S/L						
ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR		ARREMATANTE						
			UNIT	TOTAL							
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO	1	aquisição	R\$ 455.312,00	R\$ 455.312,00	ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME						

Quixeramobim-Co, dia 18 do maio de 2017


Max Ronny Pinheiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

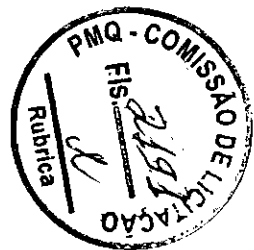
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.001/2017 PPRP

MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS

PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES							
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUÊNCIA						
		< Preço	< Preço + 10%		1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	6º Lance	
F ELIO FERREIRA PONTES-ME	167.198,87		x	1	R\$ 153.500,00	S/L	S/L				
D.S ANDRADE-ME	161.616,27		x	2	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE				
J. HOLANDA DE SOUSA-EPP	159.383,23		x	3	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE				
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	157.987,58		x	4	R\$ 153.400,00	R\$ 152.900,00	S/L				
FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS	155.198,28		x	5	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE				
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	153.521,50			6	R\$ 153.000,00	152.800,00	S/L				
ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR		ARREMATANTE						
			UNIT	TOTAL							
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO	1	aquisição	152.800,00	152.800,00	ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME						

Quixeramobim-Ce, dia 18 de maio de 2017


Max Jobny Pinheiro
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.001/2017 PPRP

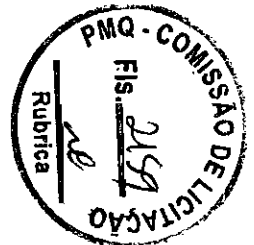
MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS

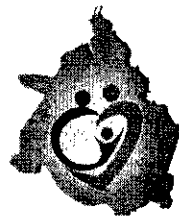
PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES						
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUÊNCIA					
		< Preço	< Preço + 10%		1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	6º Lance
J. HOLANDA DE SOUSA-EPP	R\$ 352.747,98		x	1	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	R\$ 349.733,04		x	2	R\$ 341.600,00	R\$ 341.100,00	340.600,00	340.000,00	339.700,00	339.400,00
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	R\$ 341.693,20			3	R\$ 341.400,00	341.000,00	340.300,00	339.900,00	339.600,00	339.300,00
PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES						
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUÊNCIA					
		< Preço	< Preço + 10%		7º Lance	8º Lance	9º Lance	10º Lance	11º Lance	12º Lance
J. HOLANDA DE SOUSA-EPP	R\$ 352.747,98		x	1	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	R\$ 349.733,04		x	2	R\$ 339.000,00	R\$ 338.700,00	338.600,00	338.200,00	337.800,00	337.500,00
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	R\$ 341.693,20			3	R\$ 338.900,00	338.600,00	338.400,00	338.000,00	337.700,00	337.000,00
PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES						
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUÊNCIA					
		< Preço	< Preço + 10%		13º Lance	14º Lance	15º Lance	16º Lance	17º Lance	18º Lance
J. HOLANDA DE SOUSA-EPP	R\$ 352.747,98		x	1	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	R\$ 349.733,04		x	2	R\$ 338.800,00	R\$ 338.000,00	R\$ 336.300,00	R\$ 334.800,00	R\$ 334.300,00	R\$ 333.800,00
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	R\$ 341.693,20			3	R\$ 336.300,00	R\$ 336.500,00	R\$ 335.000,00	R\$ 334.900,00	R\$ 334.000,00	R\$ 333.500,00
PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES						
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUÊNCIA					
		< Preço	< Preço + 10%		19º Lance	20º Lance	21º Lance	22º Lance	23º Lance	24º Lance
J. HOLANDA DE SOUSA-EPP	R\$ 352.747,98		x	1	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	R\$ 349.733,04		x	2	R\$ 333.300,00	R\$ 332.900,00	R\$ 331.700,00	R\$ 331.000,00	R\$ 330.300,00	R\$ 330.000,00
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	R\$ 341.693,20			3	R\$ 333.000,00	R\$ 331.900,00	R\$ 331.200,00	R\$ 330.600,00	R\$ 330.100,00	R\$ 329.900,00
PROPOSTAS APRESENTADAS				DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES						
LICITANTES	VALOR	CLASSIFICADAS		Ordem por Licitante	SEQUÊNCIA					
		< Preço	< Preço + 10%		25º Lance	26º Lance	27º Lance	28º Lance	29º Lance	30º Lance
J. HOLANDA DE SOUSA-EPP	R\$ 352.747,98		x	1	AUSENTE					
ERUSCA PEREIRA LIMA-EPP	R\$ 349.733,04		x	2	S/L					
ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME	R\$ 341.693,20			3	S/L					
ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR		ARREMATANTE					
			UNIT	TOTAL						
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO	1	aquisição	R\$ 329.900,00	R\$ 329.900,00	ANTONIO JOSÉ SOUSA SILVA-ME					



Quixeramobim-Ce, dia 18 de maio de 2017

Max Ronny Pinheiro
Max Ronny Pinheiro
Pregoeiro





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria Municipal da Educação** de Quixeramobim-Ce, atesta para os devidos fins de direito, que a Empresa **Antonio José Sousa Silva-ME**, inscrita sob o CNPJ: **20.279.028/0001-17**, situada na Rua Bougival Leão, Mercado Público BOX 08 - Centro, Quixeramobim-CE, forneceu **Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** deste município, sem que apresentasse qualquer problema, tendo assim atendido todas as exigências contratuais, não havendo desta forma em nossos arquivos, **nada** que desabone a capacidade técnica da referida empresa.

Quixeramobim-Ce, 25 de maio de 2017.

Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Secretário de Educação



ANTÔNIO JOSÉ SOUSA SILVA ME

CNPJ: 20.279.028/0001-17

Rua: Bougeval Leão, nº s/n – Merc. Púb. Box 08

Bairro: Centro **Cidade:** Quixeramobim/CE.

CEP: 63.800-000 – **Fone:** (88) 9.9289-5318

PLANILHA DE CUSTO

DESCRIÇÃO	UND.	P. DE CUSTO		P. DE REVENDA	
COXA	KG	R\$	4,65	R\$	5,47
PEITO DE FRANGO	KG	R\$	5,70	R\$	6,56
CARNE BOVINA (PEÇAS)	KG	R\$	14,80	R\$	16,00

Antônio José Sousa Silva

Antônio José Sousa Silva

CPF: 000.328.703-37 RG: 20085737202

Titular

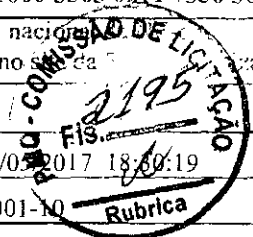
FORTFOOD IMPORT EXPORT ALIMENTOS LTDA ME

AV PALMEIRA DOS INDIOS, 2222, SALA G/H
 ILLM
 MESSEJANA
 FORTALEZA - CE
 (85)3474-1856 (0874-410)

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 330302
 SÉRIE 1
 FOLHA 1 / 1



CRAVE DE ACESSO
 2317 0511 0851 1000 0110 5500 1000 3303 0211 7330 3620
 Consulta de autenticidade no portal nacional de
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no sistema de validação de dados da Sefaz
 15/05/2017 18:00:19
 Rubrica



NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros sujei		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123170027609892		DATA DA EMISSÃO 15/05/2017 18:00:19	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 063836165		INSCRIÇÃO EST. SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 11.085.110/0001-10	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME/RAZÃO ANTONIO JOSE SOUSA SILVA ME - 70006649			CNPJ/CPF 20.279.028/0001-17		DATA DA EMISSÃO 15/05/2017
ENDEREÇO RUA BOUGEVAL LEAO, SN, MERCADO PUBLICO BOX 08		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 63800-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/05/2017
MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM		CEP 8899000598	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 063385503	
FOREFAX 8899000598		INSCRIÇÃO ESTADUAL 063385503		HORA DE SAÍDA	

FATURA / DUPLICATA

Nº: 330302NE Venc: 22/05/2017 R\$ 25.189,59

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 25.189,59
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 25.189,59

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL NOTA REFEITA		MODALIDADE FRETE 0-EMITENTE	CODIGO	PLACA DO VEICULO REF0001	UF CE	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 209	ESPECIE Volumes	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.068,560	PESO LIQUIDO 4.026,760	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	PESO	V. UNITÁRIO	Preço % Desconto	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	% ICMS	% IPI
CSCF18	COXA SCOXA ENV NOVA CX 18 KG	02071400	060	5.405	KG	14 CX	252,00	4,65		1171,80					
PFCE18	FRALDINA OIAF 800 COM BODERAETE	02071400	060	5.405	KG	25 CX	124,00	3,72		878,00					
PFCE18	PEITO FRANGO AVE NOVA ENVEL CX 18	02071400	060	5.405	KG	76 CX	1328,00	5,70		7797,60					
PFCE18	PEITO FRANGO AVE NOVA ENVEL CX 18	02071400	060	5.405	KG	94 CX	1692,00	5,70		9644,40					

pedido 10/11/2017
 entregue 14

total 25189,59
 25189,59 - 0570 = 23760,59 - 10200 = 13560,59

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos Aprox. R\$ 1.712,87 (6,80%) Fonte: IBB7 Pedido: 328003PE Carga: 91349 Vend: 700 Regiõe 700 10 Nome Cliente: ANTONIO JOSE SOUSA SILVA ME ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELO DECRETO 29.560 DE 2008		